



TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, LOCALIZADA EM ÁREA-
DE HANGAR DO AEROPORTO DE SANTARÉM MAESTRO
WILSON FONSECA, DESTINADA À HANGARAGEM E/OU
MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE
TERCEIROS.

Agosto/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS DEFINIÇÕES

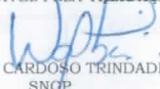
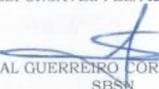
- 1.1 ADJUDICATÁRIO: licitante vencedor do certame licitatório;
- 1.2 CONCEDENTE: INFRAERO, titular da área, signatária do instrumento contratual;
- 1.3 CONCESSIONÁRIO: pessoa jurídica signatária de contrato com a INFRAERO;
- 1.4 CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA: contrato comercial pelo qual a INFRAERO concede à pessoa jurídica de direito público ou privado o uso de uma área, de facilidades e/ou de equipamentos, para que explore segundo sua destinação específica;
- 1.5 INFRAERO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;
- 1.6 LICITANTE: pessoa jurídica habilitada para participar do processo licitatório;
- 1.7 SBSN: sigla para o Aeroporto de Santarém.

2. DA FINALIDADE

- 2.1 Este Termo de Referência destina-se à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese;
- 2.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital de Licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, durante toda a vigência contratual.

3. DO OBJETO

- 3.1 Concessão de uso de área, localizada em área de hangar do Aeroporto de Santarém Maestro Wilson Fonseca, destinada à hangaragem e/ou manutenção de aeronaves próprias e/ou de Terceiros, no aeroporto de Santarém – SBSN, em Santarém/PA.
- 3.2 Para o desenvolvimento da (s) atividade(s) objeto deste Termo de Referência, o Concessionário deverá utilizar a área licitada exclusivamente para as atividades previstas no objeto deste Termo de Referência.
- 3.3 O não cumprimento do estabelecido nos subitens precedentes poderá ensejar a rescisão do contrato.

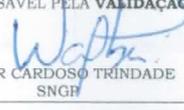
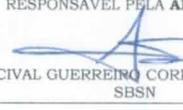
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOSIELE LINHARES CARVALHO SNNC	 WALBER CARDOSO TRINDADE SNGP	 LUCIVAL GUERREIRO CORDEIRO JUNIOR SBSN

4. DA ÁREA DE CONCESSÃO

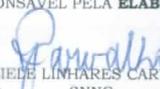
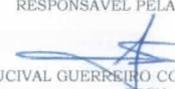
- 4.1 Área medindo 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco metros quadrados), e está localizada em área de hangar do Aeroporto de Santarém Maestro Wilson Fonseca.
- 4.1.1 Área Não Edificada: 2.362,90 m² (dois mil, trezentos e sessenta e dois vírgula noventa metros quadrados);
- 4.1.2 Área Edificada Externa – AE/EX: medindo 1.012,10 m² (um mil e doze vírgula dez metros quadrados).
- 4.2 A área será entregue nas condições em que se encontra. As adequações necessárias à utilização da atividade definida no objeto da licitação, será de responsabilidade da Licitante Adjudicatária, inclusive as despesas delas decorrentes.
- 4.3 As adequações deverão ser submetidas à análise prévia da INFRAERO.
- 4.4 As adequações a serem realizadas nas áreas objeto desta licitação serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.
- 4.5 A área objeto da licitação encontra-se desocupada.

5. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- 5.1 A licitante deverá apresentar o (s) documento (s) abaixo relacionados, dependendo da (s) atividade (s) a ser (em) desenvolvida (s):
- 5.1.1 TAXI AÉREO: Certificado de Empresa de Transporte Aéreo e Especificações Operativas que constem autorização expedida pela ANAC para realização de operações comerciais de transporte aéreo público;
- 5.1.1.1 Caso a licitante já seja concessionário da Infraero ou possua algum sócio concessionário estabelecido neste Aeroporto, na mesma atividade, em caso de lograr êxito como vencedor do certame, optar entre a área já ocupada e a área licitada, se ultrapassar o limite do “capacity share” definido pelo Comitê Local de Alocação de Áreas, sendo vedado agrega-lo à área existente, devendo manifestar-se formalmente sobre a devolução da outra área ao Aeroporto antes da homologação do processo licitatório.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  JOSÉ LE LINHARES CARVALHO SNNC	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO  WALBER CARDOSO TRINDADE SNGH	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO  LUCIVAL GUERREIRO CORDEIRO JUNIOR SBSN
--	--	---

- 5.1.2 **MANUTENÇÃO:** Certificado de Organização de Manutenção expedido pela ANAC para realização de manutenção de aeronaves, se também for realizar essa atividade;
- 5.1.2.1 Certificado de Outorga inerente à atividade de Transporte Aéreo NÃO REGULAR e Certificado de homologação para oficina e manutenção de aeronaves emitido pela ANAC, para o desenvolvimento de serviços de manutenção e apoio a aeronaves em geral e serviços de táxi aéreo.
- 5.1.3 **HANGARAGEM PRÓPRIA:** comprovar propriedade da (s) aeronave (s), arrendada ou fretada, para uso próprio.
- 5.1.3.1 Certificado de Aeronavegabilidade e de Matrícula da (s) aeronave (s), emitido pela ANAC, através de documento original ou cópia autenticada que comprove o vínculo com o licitante, observada a regulamentação da ANAC;
- 5.1.3.2 No caso de hangaragem de aeronave (s) própria (s) fica dispensada a comprovação de que exerce atividade.
- 5.1.4 **HANGARAGEM DE TERCEIROS:** Comprovar por meio do Contrato Social e/ou Estatuto Social e também por meio de cópias autenticadas de documentos expedidos pelo estabelecimento do próprio licitante, tais como: notas fiscais, faturas, contratos firmados com terceiros, os quais deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior à publicação do presente Processo Licitatório no DOU, excluindo-se neste caso, as exigências dos Certificados de Empresa de Transporte Aéreo e de Manutenção.
- 5.1.4.1 Caso a empresa licitante já possua contrato com a Infraero para exploração dessa atividade, o mesmo poderá ser apresentado.
- 5.1.5 Empresas que se enquadrem como ESATA - Empresa de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, deverá apresentar Contrato/Estatuto Social, contemplando a execução dos serviços auxiliares que pretende prestar, com especificação das respectivas natureza e modalidades, nos termos do inciso III, Art. 2º da Resolução Nº 116, de 20 de outubro de 2009, da ANAC.
- 5.1.6 Caso a licitante seja franqueada de outra empresa, ou ainda, apresente Acordo Operacional emitido pela franqueadora, declarando que, acaso a licitante vença a licitação firmará contrato de franquia com a mesma, poderá valer-se da experiência da franqueadora, apresentando, nesse caso, as comprovações exigidas no subitem anterior em nome da empresa franqueada para comprovação de que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOSIELE LINHARES CARVALHO SNNC	 WALBER CARDOSO TRINDADE SNGP	 LUCIVAL GUERREIRO CORDEIRO JUNIOR SBSN

5.1.7 É permitida a subconcessão de parte da área concedida, devendo para tanto serem atendidos os requisitos previstos nas Condições Gerais anexas ao Termo de Contrato da Concessão.

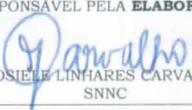
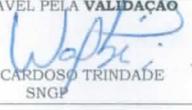
5.1.7.1 A subconcessão caracteriza-se quando a pessoa jurídica responsável pela operação da atividade é diversa do CONCESSIONÁRIO.

5.1.7.2 A exploração comercial por terceiros das atividades fora da parametrização elencada nas Condições Gerais anexas ao Contrato, será objeto de aplicação imediata de sanções por parte da INFRAERO, podendo culminar com a rescisão do Termo de Contrato.

6. DA INSTALAÇÃO

- 6.1 O Concessionário assume perante à Infraero plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução de manutenções, comprometendo-se a não promover modificações nas especificações sem a prévia e expressa validação da Infraero.
- 6.2 Fica assegurado à Infraero o direito de inspeção e fiscalização a quaisquer instalações ou benfeitorias, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, podendo vetar total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas em conformidade com os projetos previamente validados.
- 6.3 Todas as despesas, diretas ou indiretas, relativas à operação, manutenção e exploração, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva do Concessionário.
- 6.4 Qualquer adequação que porventura seja realizada na área concedida será realizada às expensas do Concessionário, não cabendo indenização por parte da Infraero.
- 6.4.1 As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da Infraero.
- 6.4.2 Adequações que porventura forem realizadas na área em concessão, permanentes ou não, serão consideradas de interesse único e exclusivo do CONCESSIONÁRIO, razão pela qual não caberá nova amortização/ prorrogação de prazo.
- 6.5 As instalações elétricas, hidráulicas, de telefonia, dados, e de combate a incêndio, deverão ser individualizadas ao objeto da concessão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOSIELE LINHARES CARVALHO SNNC	 WALBER CARDOSO TRINDADE SNGP	 LUCIVAL GUERREIRO CORDEIRO JUNIOR SBSN

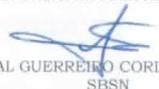
- 7.1 Manter vigente, durante a vigência deste Contrato, a Outorga publicada no Diário Oficial da União – DOU, expedida pela Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC, dos serviços realizados na área concedida.
- 7.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos de comunicação interna, mobiliário e demais materiais e equipamentos necessários à administração e operação do empreendimento.
- 7.3 Obter junto aos órgãos competentes todas as licenças para implantação do empreendimento e desenvolvimento das atividades.
- 7.4 Providenciar as adequações necessárias ao funcionamento da atividade a que se destina a área do objeto desta licitação, observando os procedimentos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.5 A guarda e segurança da área, não cabendo a CONCEDENTE qualquer ressarcimento por furtos ou danos.
- 7.6 Cumprir as disposições emanadas pelas Autarquias, Instituições, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como de organismos Internacionais, isentando a CONCEDENTE de qualquer sanção decorrente de qualquer infração perante àqueles.
- 7.7 Comunicar formalmente à Superintendência do Aeroporto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do início das atividades.
- 7.8 Em consonância com a legislação ambiental em todas as suas questões, além de respeitar as Áreas de Proteção Permanente - APPs, porventura existentes no entorno da área concedida, o Concessionário deverá realizar serviços de lavagem e manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos em espaço devidamente adequado para esse fim, observando o correto descarte ou tratamento de líquidos contaminados por substâncias poluentes (óleo, combustível, graxa, dentre outros).
- 7.9 Providenciar o transporte e a correta destinação de resíduos de obras gerado no local. Não será permitido depósito destes resíduos dentro da área patrimonial do Aeroporto.
- 7.10 Deverá devolver ao término do contrato a área concedida em perfeitas condições de funcionamento, conservação e uso, ressalvado o desgaste natural do uso.

8. DOS RISCOS DO CONCESSIONÁRIO

8.1 Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Concessionário:

8.1.1 Elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

8.1.2 Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VÁLIDACÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOSIEL F. GUIMARÃES CARVALHO SNNC	 WALBER CARDOSO TRINDADE SNGP	 LUCIVAL GUERREIRO CORDEIRO JUNIOR SBSN

ENCARREGADORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS

- 8.1.3 Prejuízos decorrentes de falha de segurança no local da realização das adequações.
- 8.1.4 Aumento da carga tributária.
- 8.1.5 Aumento de preços nos insumos para a execução das atividades.
- 8.1.6 Variação da taxa de câmbio.
- 8.1.7 Variação da demanda pelos serviços prestados no aeroporto.
- 8.1.8 Inadimplência dos clientes pelo pagamento dos serviços prestados pelo Concessionário.
- 8.1.9 Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pelo Concessionário ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculado, em decorrência de adequações/benfeitorias ou prestação de serviços.
- 8.1.10 Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal.
- 8.1.11 Greves realizadas por empregados diretos ou terceirizados.
- 8.1.12 Custos de ações judiciais de terceiros contra o Concessionário ou subcontratadas decorrentes da execução da exploração da área.
- 8.1.13 Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais.
- 8.1.14 Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da concessão de área, que não estejam expressamente previstos.
- 8.1.15 O Concessionário declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ele assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Área.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela área Comercial da INFRAERO, ouvidas as áreas técnicas de interface, quando for o caso e, as justificativas apresentadas pelo CONCESSIONÁRIO.

10. ANEXO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 JOSIELE LINHARES CARVALHO SNNC	 WALBER CARDOSO TRINDADE SNGP	 LUCIVAL GUERREIRO CORDEIRO JUNIOR SBSN

10.1 TERMO DE SITUAÇÃO FÍSICA DA ÁREA;

10.2 CROQUI.

APROVAÇÃO

Considerando-se o disposto na letra “c” do item 5.2 da NI 6.01 (LCT), de 16/05/2016, **APROVO** o Termo de Referência que tem como objeto CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, LOCALIZADA EM ÁREA DE HANGAR DO AEROPORTO DE SANTARÉM MAESTRO WILSON FONSECA, DESTINADA À HANGARAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS.



LUCIVAL GUERREIRO CORDEIRO
Superintendente do Aeroporto – SBSN

Santarém, 27 de agosto de 2020.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  JOSIELE LINHARES CARVALHO SNNC	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO  WALBER CARDOSO TRINDADE SNGP	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO  LUCIVAL GUERREIRO CORDEIRO JUNIOR SBSN
--	--	---